PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 125/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2026 a vigência do Plano Municipal de Educação de São Gabriel da Palha/ES – PME, instituído pela Lei Municipal nº 2.538, de 22 de junho de 2015.

A medida é justificada pela necessidade de assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais e garantir tempo hábil para a elaboração de um novo plano, de forma participativa, técnica e democrática.

A proposição foi regularmente distribuída a esta Comissão para análise quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto encontra respaldo na **competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual em matéria de educação**, conforme disposto no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e nos arts. 7º, incisos II e IV, e 212 da Lei Orgânica Municipal.

A prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação se mostra juridicamente legítima, considerando que o plano atual possui prazo determinado e sua renovação é medida excepcional e temporária, que busca **assegurar a continuidade das ações planejadas e viabilizar a construção de um novo plano educacional com ampla participação social**.

A medida também guarda coerência com os princípios da administração pública (art. 37 da CF), especialmente os da eficiência, planejamento e continuidade das políticas públicas.

Do ponto de vista da **técnica legislativa**, o texto apresenta forma adequada, redação clara e articulação compatível com as normas legais vigentes, respeitando os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania **opina pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 125/2025**, manifestando-se **favoravelmente à sua regular tramitação**.

Autentica documento em https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3300370036003300820003A0054005200410 0, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Sala das Comissões Permanentes, 21 de julho de 2025.

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Vereador Relator

FABIANO OST
Membro
Comissão de Constituição e Justiça

ROBSON CRUZ
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Secretário

FABIANO OST
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento

Autentique documento em https://sgp.camarasgp.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3300370036003300320003A0054005200410 0, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 330037003600330032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBSON CRUZ** em **21/07/2025 20:17**
Checksum: **4BC5433578BF3234A0BA8F5059E9DC080EDC6D127A2AAC829F64240718B8876F**

Assinado eletronicamente por **FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA** em **21/07/2025 20:25**
Checksum: **0AE0E8055FDE977B2287A2C204D3C6EFD69BAEF7BFAC77C710A3345D34C37531**

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em **21/07/2025 20:25**
Checksum: **A3F24412355B7B9581E0889DB94A303D4A0181DFC02B3152253366062F6922F3**

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em **21/07/2025 20:26**
Checksum: **D37EA0F9BD095E6689C66C103ED37A10B6C6B9F786004881B823B5F3096D5CB3**